



## LEI Nº 2.096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CONCURSO ANUAL DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste aprovou e promulgo a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Espigão do Oeste, o “Concurso Tecendo um Natal de Magia”, que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

**Art. 2º** - O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Espigão do Oeste, e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas moradoras da zona urbana do município, excluídos indústrias, centro comerciais, shopping center e similares.

**Art. 3º** – O concurso instituído por esta Lei terá duração de 1º de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente, objetivando incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da Cidade.

**Art. 4º** - O julgamento das ornamentações/enfeites das residências será realizado por uma Comissão Julgadora, nomeada por Decreto do Executivo Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da sociedade.

**Art. 5º** - O julgamento das ornamentações/enfeites dos comércios será realizado por meio de voto da sociedade em geral e terá a sua forma regulamentada por Decreto Municipal, cujos votos serão apurados pela mesma Comissão Julgadora prevista no artigo 4º desta lei.

**Art. 6º** – No julgamento da decoração, a Comissão analisará os seguintes quesitos:

- I – Criatividade e Originalidade;
- II – Harmonia e Estética de Conjunto;
- III – Iluminação;
- IV – Utilização de elementos da cultura e tradição local;

**Art. 7º** – Cada residência e/ou comércio será avaliado com notas de “0” (zero) a “10” (dez).

**Art. 8º** – Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

**Art. 9º** – A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.



**Art. 10º** – A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações dos comércios para o Presidente da Comissão Organizadora em data a ser definida e divulgada por Decreto do Executivo Municipal, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora que também será constituída por Decreto do Executivo.

**Art. 11** – Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

**Art. 12** – O resultado será divulgado em data definida por Decreto do Executivo, em local público, em solenidade amplamente divulgada pelo Executivo Municipal, com a entrega dos prêmios, sendo parte da programação das festividades natalinas do município.

**Art. 13** - A premiação será dividida por categoria, entre as residências do município e do comércio em geral, nos seguintes termos:

A – Residências:

1º Lugar – 100% de isenção no IPTU do ano subsequente, demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu ou Certificado de Premiação;

2º Lugar – 75% de isenção no IPTU do ano subsequente, demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu ou Certificado de Premiação;

3º Lugar – 50% de isenção no IPTU do ano subsequente, demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu ou Certificado de Premiação;

B – Estabelecimentos Comerciais em Geral excluindo as indústrias, centro comerciais, shopping center e similares:

1º Lugar – 100% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento do ano subsequente e Troféu ou Certificado de Premiação;

2º Lugar – 75% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento do ano subsequente e Troféu ou Certificado de Premiação;

3º Lugar – 50% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento do ano subsequente e Troféu ou Certificado de Premiação;

Parágrafo Único: Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes em Espigão do Oeste, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, exceto indústrias, centro comerciais, shopping center e similares.

**Art. 14** – Só poderão participar do Concurso, os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação dos Prédios Públicos, membros das Comissões Organizadoras e Jurados.



**Art. 15** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15** – A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o “Concurso Tecendo um Natal de Magia”, irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

**Art. 16** – Fica a cargo do Executivo Municipal a decisão de realização do concurso, que deverá ser divulgada por decreto, de acordo com o planejamento orçamentário anual.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 550/1999.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 14 de setembro de 2018.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Espigão do Oeste

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município  
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521